



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.11.01.1

O **MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.520.141/0001-84, através do Agente de Contratação juntamente com sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n. 20240506001, de 06 de maio de 2024, do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Prefeitura Municipal de Ipauimirim, endereço na Rua Coronel Gustavo Lima, 230, Centro, Ipauimirim/CE - CEP 63.340-000, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Lei Federal n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

Lei Federal n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023

(...)

inciso II, do caput do art. 75 - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DO OBJETO

Contratação de serviços especializados a serem prestados na organização e produção das festividades da Padroeira do Município de Ipauimir, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ipauimir/CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As festas populares no Brasil diversificaram-se, ganharam independência e novos modos de ação. Inseridas em uma sociedade capitalista caracterizada pelo consumo, que modificou comportamentos e também o interesse dos turistas, levando a uma oferta diferenciada, as festas constituem-se como recursos culturais privilegiados, sobretudo para o segmento denominado turismo cultural, que vem crescendo em larga escala nos últimos quarenta anos. As festas passam a ser não apenas uma oferta a mais, mas tendem a crescer e ocupar grandes espaços.

Disputam espaço não apenas as pequenas cidades, mas também as grandes metrópoles que se utilizam



cada vez mais de meios de comunicação eficazes para garantir uma parcela de turismo com sua inegável fonte de renda e possibilidade de "salvação" econômica e de desenvolvimento social.

As festas populares são então transformadas em um recurso cultural de enorme poder político e econômico, sendo frequentes as disputas pelo controle das festas que atraem expressivo número de visitantes e que são transformadas em "mercadoria" para a expansão do turismo, tal como assegura Ferreira.

Segundo Murta, o interesse mercadológico pode transformar o turismo em "(...) meros cenários e as comunidades que aí vivem em museus performáticos de práticas patrimoniais", fazendo com que os patrimônios históricos sejam tratados como um "(...) parque de diversões para o deleite de visitantes, que aí deixam seu dinheiro".

É preciso, portanto, prestar muita atenção ao papel que as festas populares exercem sobre o turismo e, da mesma maneira, ao papel que o turismo exerce sobre as festas, pois em muitas localidades, onde as festas populares tornaram-se festas de massa atraindo grande número de turistas, a ânsia pelos benefícios econômicos advindos com o turismo faz com que, muitas vezes, as autoridades locais se preocupem, sobretudo, com os aspectos financeiros, não levando em consideração o controle do fluxo de turistas, a infraestrutura de acesso e a capacidade de carga do espaço, ultrapassando a disponibilidade de recursos envolvidos em função da falta ou insuficiência de infraestrutura adequada para suportar a demanda, seja relativa à gastronomia, aos meios de hospedagem e/ou ao transporte de passageiros, perdendo a qualidade e desagradando a comunidade local e os turistas.

Visando os pontos estabelecidos anteriormente, a Prefeitura Municipal de Ipauimir/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo, realizará a festa de Nossa Senhora da Conceição de acordo com a Lei Municipal n. 449, de 03 de fevereiro de 2023, para possibilitar uma experiência significativa e segura na prática do turismo religioso.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação as demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por empresas com ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério do MENOR PREÇO deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/orçamentos de preços.



Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No presente processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial do Município de Ipauimir/CE, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o MENOR PREÇO, adjudica-se àquele que possuir o MENOR PREÇO e habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **J C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 39.824.762/0001-48, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o **MENOR PREÇO** dentre aquelas participantes no processo e que o preço, conforme se pode constatar através da comparação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, inferior ao regularmente orçado por esta entidade.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do MENOR PREÇO.

DA HABILITAÇÃO

Resta deixar consignado que a empresa **J C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 39.824.762/0001-48, demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos acostados aos autos.

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	13.392.0307.2.079	33.90.39.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Ipauimir/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de



Prefeitura Municipal de Ipauimir
Governho Municipal

CNPJ nº 07.520.141/0001-8



Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, em favor da empresa **J C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 39.824.762/0001-48.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária da Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. Victor Wilby Lopes de Freitas, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Ipauimir/CE, 18 de novembro de 2024.

Hugo Daniel Porfirio Mariano
Agente de Contratação

Salomão Dias de Souza
Equipe de Apoio

Raimundo Ranier Pereira Filho
Equipe de Apoio